



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Recomeço Mulher", destinado à reabilitação integral de mulheres que tiveram câncer, no âmbito dos equipamentos públicos de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeço Mulher, com o objetivo de garantir a reabilitação integral de mulheres que tenham sido diagnosticadas e tratadas por câncer, no âmbito da rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa será destinado, prioritariamente, às mulheres diagnosticadas com:

- I – câncer de mama;
- II – cânceres ginecológicos, incluindo câncer de colo do útero, ovário, endométrio, vulva e vagina;
- III – câncer de pulmão, em caráter complementar e secundário.

§1º O Programa atenderá, preferencialmente, pacientes diagnosticadas em estágios iniciais da doença, classificados como grau 1 e grau 2, conforme critérios médicos.

§2º O atendimento poderá ser ampliado para outros estágios e tipos de câncer, conforme avaliação do estágio da doença e disponibilidade da rede pública de saúde.

Art. 3º O Programa Recomeço Mulher compreenderá ações de reabilitação física, emocional, social e funcional, incluindo:

- I – fisioterapia e reabilitação motora;
- II – acompanhamento psicológico e psicossocial;
- III – assistência nutricional;
- IV – orientação para reinserção social e profissional;
- V – ações de promoção da autoestima e qualidade de vida;
- VI – prevenção e tratamento de sequelas decorrentes do câncer e de seu tratamento.

Art. 4º O Programa será ofertado, prioritariamente, nos seguintes equipamentos públicos, bem como nos demais equipamentos públicos de assistência à saúde:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Centros de Especialidades;
- III – Assistências Médicas Ambulatoriais (AMA);
- IV – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- V – Hospitais públicos e conveniados ao SUS;
- VI – Centro de reabilitação física.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação, ou parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e iniciativa privada, visando ampliar e qualificar os serviços do Programa.

Art. 6º O Programa será executado por uma com equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por:

- I – fisioterapeuta;
- II – psicólogo;
- III – nutricionista;
- IV – assistente social;
- V – médico especialista.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da reabilitação pós-tratamento oncológico.

Art. 8º O Programa Recomeço Mulher deverá adotar indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação de resultados, incluindo:

- I – número de mulheres atendidas por mês e por unidade de saúde;
- II – percentual de pacientes que concluem o ciclo de reabilitação;
- III – tempo médio de início do atendimento após encaminhamento médico;
- IV – Redução de complicações físicas decorrentes do tratamento;
- V – Evolução de qualidade de vida das pacientes, mediante método a ser estabelecido pelo Poder Executivo;
- VI – taxa de reinserção social e/ou retorno às atividades laborais;
- VII – índice de satisfação das usuárias do programa.

§1º Constituem metas iniciais do Programa:

- I – atender, no mínimo, 70% das pacientes elegíveis no primeiro ano de implementação;
- II – garantir que 60% das pacientes iniciem a reabilitação em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento;
- III – alcançar índice mínimo de 75% de conclusão dos ciclos de reabilitação
- IV – atingir nível de satisfação superior a 80% entre as usuárias;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

V – reduzir em pelo menos 30% as complicações físicas evitáveis relacionadas ao pós-tratamento.

§2º Os indicadores deverão ser divulgados periodicamente em relatórios públicos, garantindo transparência e controle social, a serem disponibilizados através da página eletrônica da Prefeitura.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Recomeço Mulher, com a finalidade de assegurar a reabilitação integral de mulheres que enfrentaram o câncer, promovendo não apenas a continuidade do cuidado em saúde, mas também a reconstrução de sua autonomia, dignidade e qualidade de vida.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art.6º, que consagra a saúde como direito social, e no art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto está alinhado às diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que institui o Sistema Único de Saúde (SUS). O art. 7º da referida norma, prevê a integralidade da assistência como um de seus princípios fundamentais, compreendendo não apenas o tratamento da doença, mas também ações voltadas à reabilitação física, psicológica e social dos pacientes.

Embora haja avanços significativos no diagnóstico precoce e no tratamento oncológico, é notório que grande parcela das mulheres que superam o câncer permanece com sequelas físicas, emocionais e sociais, como limitações motoras, dor crônica, linfedema, ansiedade, depressão e dificuldades de reinserção no mercado de trabalho.

Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) indicam que o câncer de mama é o tipo mais incidente atingindo 30,1% das mulheres no Brasil, seguido pelos cânceres ginecológicos, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas voltadas a esse público. (<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros>).

Além disso, há a seguinte afirmação da Estimativa 2026-2028: Incidência de Câncer no Brasil: *"Esta Estimativa 2026: incidência de câncer no Brasil, publicada pelo INCA para o triênio de 2026 a 2028, avalia a ocorrência de cerca de 781 mil novos casos de câncer por ano no país, sendo aproximadamente 518 mil quando excluídos os tumores de pele não melanoma. O câncer consolida-se como uma das principais causas de morbimortalidade no país, aproximando-se das doenças cardiovasculares como principal causa de morte, entre as mulheres, destacam-se os de mama (30,0%), cólon e reto (10,5%), colo do útero (7,4%), pulmão (6,4%) e glândula tireoide (5,1%)."* (<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/introducao>)

No âmbito municipal, a presente proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, bem como dá a Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como previsto no artigo 13, inciso I. Nesse sentido, o art. 212 dispõe que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, por meio de políticas públicas adequadas. Ademais, o art. 213, inciso I, da referida norma estabelece que o direito à saúde será assegurado mediante a implementação de políticas que visem

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como à redução e à busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os ambientes de trabalho. Ainda, o inciso III do mesmo dispositivo garante o atendimento integral do indivíduo, compreendendo ações de promoção, preservação e recuperação da saúde, o que fundamenta diretamente a presente proposta, especialmente no que se refere à reabilitação pós-tratamento oncológico.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estruturar a política pública com base em indicadores e metas, promovendo transparência, eficiência e avaliação contínua de seus resultados.

Sob a perspectiva administrativa, a proposta observa os princípios da eficiência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana, ao estruturar uma política pública voltada ao cuidado integral de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente do tratamento oncológico.

A instituição do Programa Recomeço Mulher representa medida concreta de efetivação do direito fundamental à saúde, ao suprir lacuna existente na rede pública no que se refere à reabilitação pós-tratamento, garantindo continuidade do cuidado e promovendo melhores condições de vida às pacientes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia relevância social, viabilidade jurídica e impacto direto na qualidade de vida da população feminina, contribuindo para a construção de uma política pública mais humanizada, eficiente e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde.

SILVINHO LEITE**VEREADOR**